

## **PORTARIA Nº 1.212 de 27/07/2020.**

### **2ª edição (29/07/2020 – ajuste no art. 3º)**

Estabelece **descontos** para os alunos dos cursos do **Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), Física, Matemática e Química**, presencial, da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- I - Que a UP cancelou, por meio do Edital nº 1.091 – 5ª edição de 16/07/2020 – a oferta dos cursos de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), Física, Matemática e Química, na modalidade presencial.
- II - Que foram enviados comunicados informando o cancelamento da oferta desses cursos na modalidade presencial, tanto para novos ingressantes quanto para os alunos veteranos, e a possibilidade de mudança de curso.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os alunos dos cursos de **Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), Física, Matemática e Química**, todos na modalidade presencial, da Universidade Positivo, poderão escolher uma das seguintes opções para dar continuidade aos seus estudos na instituição:

- I - Continuar fazendo apenas seu curso, mas agora na modalidade a distância, passando a pagar a mensalidade vigente deste curso na modalidade a distância.
- II - Continuar fazendo seu curso, mas agora na modalidade a distância, e **escolher outro curso presencial da UP, exceto Medicina**, podendo ser dispensado das disciplinas equivalentes já cursadas em seu curso atual, de modo **a fazer dois cursos de Graduação ao mesmo tempo, pagando apenas a mensalidade vigente do seu curso de origem na modalidade presencial. Ou seja, o aluno poderá fazer um curso presencial e outro a distância simultaneamente, pagando apenas a mensalidade vigente de seu curso de origem.**
- III - Transferir-se de seu curso atual para qualquer outro curso presencial da UP, exceto Medicina, podendo haver dispensa das disciplinas equivalentes na quais já teve aprovação em seu curso atual, pagando o valor da mensalidade vigente de seu curso de origem.
- IV - Apenas para os alunos da 4ª série do Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado ou Licenciatura): manter-se no seu curso presencial, sem qualquer alteração em relação ao valor da mensalidade. Como a partir de 2021 o curso não será mais ofertado na modalidade presencial, caso, eventualmente, o aluno não conclua seu curso ao término

de 2020, ele deverá cursar as disciplinas pendentes na modalidade a distância, pagando a mensalidade vigente do curso nesta modalidade.

§ 1º A regra prevista no caput deste artigo aplica-se a todos os alunos com vínculo acadêmico – matrícula ativa ou matrícula trancada - com os cursos indicados.

§ 2º Para fins desta Portaria:

- I - Os cursos de **Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), Física, Matemática e Química**, todos na modalidade presencial, serão denominados de cursos de origem.
- II - O curso (opção prevista nos incisos I e III deste artigo) ou os cursos (opção prevista no inciso II desta Portaria) escolhido (s) pelo aluno será (ão) denominado (s) curso (s) de destino.

**Art. 2º** Os benefícios indicados no art. 1º desta Portaria serão concedidos pela UP de acordo com as regras previstas nesta Portaria.

**Art. 3º** Caso o aluno, em seu curso de origem, tenha algum percentual desconto, este será mantido, conforme regras originais de concessão, considerando-se as particularidades da escolha feita pelo aluno (incisos I a III do art. 1º desta Portaria).

**Art. 4º** Ao escolher as opções previstas nos incisos I, II ou III do art. 1º desta Portaria, o aluno deve, **obrigatoriamente, iniciar o curso de destino no segundo semestre de 2020**, exceto no caso em que o curso de destino seja presencial e não tenha oferta ou não tenha turma formada para início no segundo semestre de 2020, hipóteses em que fica permitido o início do curso de destino no primeiro semestre de 2021.

**Parágrafo único.** A regra prevista no caput deste artigo aplica-se também aos alunos que estejam, neste momento, com matrícula trancada nos cursos de origem.

**Art. 5º** A mudança de turno e/ou unidade/polo de apoio não acarreta a perda do benefício previsto nesta Portaria.

**Art. 6º** Ao aluno que tem **Bolsa Prouni**, seja de 50% (cinquenta por cento) ou de 100% (cem por cento) de desconto, as opções previstas no art. 1º desta Portaria serão aplicadas considerando-se, também, as regras específicas deste artigo.

§ 1º Independentemente do valor da bolsa, nos casos previstos nos incisos I, II e III, o aluno será orientando, pela UP, a cancelar o Prouni, passando a ter bolsa concedida pela própria UP.

§ 2º Para os alunos com bolsa Prouni de 100% (cem por cento) de desconto, o curso de destino – ou, no caso da opção do inciso II, os cursos de destino – será (ão) cursado(s) com 100% (cem por cento) de desconto.

§ 3º Para os alunos com bolsa Prouni de 50% (cem por cento) de desconto:

- I - Na opção prevista no inciso I, ele pagará o valor da mensalidade do curso de destino a distância, com 50% (cinquenta por cento) de desconto.
- II - Na opção prevista no inciso II, em relação ao curso a distância de destino, o aluno terá 100% (cem por cento) de desconto. Em relação ao curso presencial de destino, será calculado qual o percentual de desconto, a ser aplicado na mensalidade deste curso de destino, para que o aluno pague o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do curso de origem. Esse percentual será aplicado nos anos seguintes, na mensalidade do curso de destino.
- III - Na opção prevista no inciso III, em relação ao curso de destino, será calculado qual o percentual de desconto, a ser aplicado na mensalidade deste curso de destino, para que o aluno pague o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do curso de origem. Esse percentual será aplicado nos anos seguintes, na mensalidade do curso de destino.

**Art. 7º** O aluno que utilize algum programa de financiamento de mensalidade (Pravaler, Credies, SICOOB, FIES, CEUP, entre outros) deverá transferi-lo para o curso de destino.

**§ 1º** Caso não seja possível a transferência do financiamento, em razão da modalidade do curso, a UP concederá bolsa ao aluno, de modo que ele se enquadre em umas das opções de benefício prevista no art. 1º desta Portaria.

**§ 2º** Caso o aluno escolha a opção prevista no inciso II do art. 1º desta Portaria, o financiamento deverá ser transferido para o curso presencial.

**Art. 8º** Os benefícios previstos nesta Portaria:

- I - São válidos para todo o (s) curso(s) de Graduação de destino.
- II - Aplicam-se sobre o valor regular da mensalidade do curso e para as disciplinas cursadas em regime de dependência, não incluindo valores de:
  - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
  - b) Atividades extracurriculares.
  - c) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
  - d) Taxas administrativas e de serviços.
- III- São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- IV- Não serão cumulados com nenhum outro desconto ou benefício oferecidos pela UP, exceto o desconto de adimplência (para os cursos a distância) e eventual desconto que o aluno tenha no curso de origem.
- V- Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.

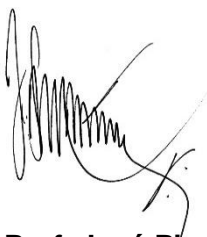
- VI- Ficam cancelados caso o aluno tranque ou mude de curso, cancele sua matrícula ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- VII- São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válidos caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

**Art. 9º** Fica autorizado que os alunos utilizem, no curso de destino, notas parciais obtidas no curso de origem (por exemplo, notas do 1º e 2º bimestres de 2020), para fins de concessão de equivalência de disciplina.

**Art. 10.** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 27 de julho de 2020.



**Prof. José Pío Martins**  
Reitor